

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



PROCESSO N°: 1012262

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTES: RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA; ADEMIR

CARLOS DE CARVALHO e AMARIN ISRAEL DA

SILVA (Vereadores)

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de representação oferecida pelos Vereadores Rodrigo Rodrigues de Souza, Ademir Carlos de Carvalho e Amarin Israel da Silva, solicitando a apuração de irregularidades nos Processos de Inexigibilidade de Licitação n°s 002/2014; 003/2014 e 004/2014, promovidos pela Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, que resultaram na formalização dos Contratos n°s 034/2014; 035/2014 e 043/2014, respectivamente, celebrados com a Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo – AMARP, para prestação de serviços de recapeamento em micro revestimento asfáltico em PMF de melhoramento, pelo período de 2014 a 2016.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5°, LV, da Constituição da República, determino a **citação** do Sr. **José Tarciso Raymundo**, Prefeito do Município de Ibitiúra de Minas, para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinente acerca dos fatos apontados no estudo técnico de fls. 304/307.

O ofício deverá estar instruído com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da

 $P\'{agina} \ 1 \ de \ 2$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, remetam-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 21/06/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA Relator

Página ${\bf 2}$ de ${\bf 2}$